



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 80506340.000045/2025-10

PROCESSO:	80506340.000045/2025-10
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	@interessados_virgula_espaco@



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 069/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA:

"Referente ao item que solicita **refrigerador com capacidade de 260 litros, admitindo variação de 10% para mais ou para menos**, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação da capacidade exigida.

Considerando a variação de 10% sobre os 260 litros, temos:

- **Capacidade mínima:** 234 litros (260 - 10%)
- **Capacidade máxima:** 286 litros (260 + 10%)

Dessa forma, entendemos que serão aceitos refrigeradores com capacidade entre **234 e 286 litros**.

Gostaríamos, portanto, de confirmar se **serão efetivamente aceitos modelos com capacidade entre 234 e 259 litros**, desde que atendam às demais especificações previstas no edital.

Ressaltamos que os modelos disponíveis dentro dessa faixa de capacidade inferior a 260 litros **atendem às demais características e especificações exigidas no edital**, porém, em razão de sua capacidade, não possuem **prateleira específica para ovos, conforme solicitado no edital**.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação e aceitação desses modelos, considerando que se encontram dentro da tolerância de **10% para menos** expressamente prevista para a capacidade do refrigerador.

Segue em anexo para análise, os catálogos dos refrigeradores que pretendemos ofertar."

RESPOSTA:

"Em atenção ao pedido de esclarecimento referente aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 069/2026, especificamente quanto à interpretação da especificação relativa à capacidade do refrigerador, esta Coordenação, após análise do Termo de Referência, esclarece que os itens em questão estabelecem como requisito "capacidade do volume interno mínima de 260 litros", além de exigirem, dentre outras características, prateleira para ovos e laticínios.

Por sua vez, a previsão constante da especificação de que "para todas as dimensões, serão permitidas variação de +/-10%" deve ser compreendida em relação às dimensões físicas do equipamento, não se estendendo à capacidade do volume interno.

Dessa forma, embora matematicamente a aplicação de 10% sobre 260 litros resulte no intervalo de 234 a 286 litros, não se aplica a referida tolerância à capacidade volumétrica, uma vez que o Termo de Referência estabelece expressamente capacidade mínima de 260 litros.

Assim, não serão considerados em conformidade com a especificação os modelos cuja capacidade do volume interno seja inferior a 260 litros, ainda que suas dimensões físicas estejam dentro da tolerância de ±10% prevista no instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que permanece integralmente exigível a característica relativa à prateleira para ovos e laticínios, por constar expressamente da descrição dos itens 01 e 02.

Diante do exposto, esta Coordenação entende que a tolerância de ±10% prevista no Termo de Referência não autoriza a redução da capacidade mínima de 260 litros para 234 litros, devendo ser mantidas as demais características técnicas estabelecidas para o equipamento."

Mário Rodrigues Xavier

Pregoeiro

Roberto Camacho Garcia

Chefe NCL



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 07/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 07/10/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567453** e o código CRC **F846E3A4**.